ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para suprila, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Credenciamento de profissionais, empresas ou clínicas especializadas em serviços de Fisioterapia para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação dos serviços de fisioterapia é necessária para atender à demanda de pacientes que apresentam limitações físicas, dores musculares, problemas posturais, pós-operatório e outras condições que requerem tratamento fisioterapêutico. O objetivo é promover a reabilitação física, melhorar a qualidade de vida e reduzir a incidência de doenças relacionadas. Sem a intervenção adequada, essas condições podem se agravar, resultando em maior sofrimento para os pacientes e custos adicionais com tratamentos mais complexos.

1.2. A fisioterapia contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, permitindo-lhes recuperar a mobilidade, reduzir a dor e aumentar a independência funcional. Isso tem um impacto positivo não apenas na saúde física, mas também no bem-estar emocional e social dos indivíduos. O tratamento fisioterapêutico adequado pode prevenir complicações que levariam a internações prolongadas e repetidas. Ao promover a reabilitação precoce e eficaz, a fisioterapia reduz a necessidade de intervenções médicas mais invasivas e onerosas, resultando em economia de recursos para o sistema de saúde.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição completa dos exames a serem solicitados encontram-se no item 3 e junto ao Termo de Referência, assim como seus valores que seguem o presente.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

2.4. **Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.5. **A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a sessão pela Secretaria de Saúde do Município.

2.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

2.7. Deverá ser apresentado relatório das sessões realizadas e lista dos pacientes atendidos, juntamente com a nota fiscal (NF).

2.8. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

2.9. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade do serviço, e respeitar a sua decisão ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde.

2.10. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

2.11. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista,

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.13. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

2.14. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.16. O contratado deverá possuir pleno conhecimento das condições necessárias para execução do serviço, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e ainda no caso de a presente contratação incluir:

2.17 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.17.1. As PESSOAS JURÍDICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da contratada onde serão realizados os atendimentos, em vigor;

b) Certificado de inscrição ou registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor;

c) Comprovação de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO competente, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica - DRT, certidão, certificado de regularidade ou documento equivalente expedido pelo Conselho, indicando fisioterapeuta responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho;

d.1) A empresa deverá comprovar que o profissional indicado como responsável técnico pertence ao seu quadro permanente ou mantém vínculo jurídico formal com a pessoa jurídica no momento do credenciamento. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com o respectivo contrato anotado, ou documento equivalente;

II - contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional fisioterapeuta indicado;

III - contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da pessoa jurídica;

e) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional fisioterapeuta que ficará responsável pela execução dos serviços junto ao Município, conforme a demanda da Secretaria da Saúde Municipal.

f.1) O profissional fisioterapeuta indicado deverá apresentar Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor, comprovando sua regular habilitação para o exercício profissional, bem como do respectivo diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável.

f.2) outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução dos serviços objeto do credenciamento.

f.3) O profissional fisioterapeuta indicado deverá participar da execução dos serviços durante a vigência contratual, admitida sua substituição somente por profissional que comprove possuir qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração Municipal.

f.4) Caso o profissional fisioterapeuta indicado na relação nominal prevista neste item seja o mesmo profissional já indicado como responsável técnico na forma do item “e”, fica dispensada a reapresentação da Certidão de Regularidade de Inscrição no CREFITO e da documentação comprobatória de vínculo jurídico já apresentada, desde que tais documentos estejam válidos e sejam compatíveis com a execução dos serviços objeto do credenciamento.

2.17.2. As PESSOAS FÍSICAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identidade com foto;

b) Comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da licitante;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão de antecedentes criminais e distribuição de ações cíveis para pessoa física, expedida a no máximo 60 (sessenta) dias;

h) Certidão de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em vigor;

i) Cópia do diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado ou reconhecido na forma da legislação aplicável;

2.16.3. Demais Declarações (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.

c) Declaração de idoneidade, de que a empresa/profissional não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.

d) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

e) Declaração de que se propõe a prestar os serviços de FISIOTERAPIA, informando a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores ofertados pela Administração.

f) Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município de Chapada, no presente edital; bem como de que realizará os procedimentos para os quais se propõe, informando, ainda, sua capacidade técnica instalada, com indicação da quantidade mensal de atendimentos que está apta a executar, firmada pelo representante legal.

g) Requerimento de credenciamento, com identificação da empresa/profissional, dados de contato (telefone, e-mail, WathsApp...), assinado pelo representante legal da empresa/profissional concordando com os valores propostos e se comprometendo a realização do serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Processo Licitatório Nº 079/2024, Chamamento Público/Credenciamento Nº 004/2024, Edital de Chamamento Público Nº 036/2024*)*. Neste sentido, segue estimativa de aquisição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SESSÕES AO MÊS	VALOR POR SESSÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL
01	Sessões de Fisioterapia destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Chapada-RS, mediante prescrição médica e autorização emitida pela referida secretaria.	260	R$ 49,42	R$ 12.849,20

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a fim de possibilitar a escolha do pelo paciente, se faz prescindível a realização de Credenciamento para possibilitar uma maior disponibilidade de prestadores de serviço.

4.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto ao Banco de Preços, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 039/2023, que "*Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021*."

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A atual contratação possui valor mensal estimado em R$ R$ 12.849,20 considerando o valor de R$ 49,42 por sessão de fisioterapia. A pesquisa de preços foi efetuada junto ao Banco de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado e o valor das sessões sofrerão correção anual tendo como data base a data do termo de credenciamento assinado do mesmo, será concedido ao credenciado reajuste no percentual da variação do IPCA-E/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo, podendo ser prorrogados sucessivamente, observado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público.

6.3. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários serão de responsabilidade da contratada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 No presente caso, a contratação de sessões de fisioterapia demandadas, no âmbito do procedimento de credenciamento, possibilitando a habilitação e posterior contratação de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no edital para a prestação dos serviços fisioterapêuticos, nas modalidades ambulatorial, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

7.2. Tal sistemática permite que mais de um profissional ou pessoa jurídica seja credenciado para a execução dos serviços, assegurando maior disponibilidade de atendimentos, continuidade dos tratamentos, redução do tempo de espera e maior capacidade de resposta às demandas dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.3. Dessa forma, a Administração poderá encaminhar os pacientes aos credenciados conforme a necessidade, observando os critérios previamente estabelecidos no edital, a regulação da Secretaria Municipal da Saúde, a disponibilidade de agenda, a capacidade operacional de cada prestador, a quantidade mensal programada, a modalidade de atendimento necessária, indicado por prescrição, médica e encaminhamento ou avaliação técnica pertinente.

7.4. Esse modelo garante isonomia entre os prestadores habilitados, amplia a capacidade de atendimento às demandas da população e contribui para a efetividade dos tratamentos fisioterapêuticos, especialmente por se tratar de serviço que, em muitos casos, exige continuidade, frequência regular e acompanhamento sucessivo. Além disso, favorece a participação de diferentes profissionais, consultórios e clínicas, assegurando maior flexibilidade administrativa à Administração Pública e permitindo a adequada distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados, sempre que a demanda assim exigir.

7.5. Em vista disto, **o princípio do parcelamento deverá ser aplicado**, visto que o objeto pode ser prestado por mais de um credenciado, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 A Secretaria de Saúde indicará seguintes servidores para atuarem como gestor a Sr. Odete Maria Guareschi e fiscal do contrato Doilete Graciela Dreifke.

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do Termo de Credenciamento;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do Termo de Credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente, o Município possui contratações correlatas ao objeto ora analisado, formalizadas por meio de modelo semelhante ao indicado neste Estudo Técnico Preliminar, destinadas ao credenciamento e contratação de profissionais e/ou pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde, tais como especialidades médicas não disponíveis na Unidade Básica de Saúde municipal. Tal circunstância demonstra que o modelo de credenciamento já vem sendo utilizado pela Administração Municipal como instrumento apto à complementação da Rede Pública de Saúde, permitindo a ampliação do acesso da população a serviços especializados conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal da Saúde

10.2. No caso específico dos serviços de fisioterapia, a adoção do credenciamento mostra-se compatível com a necessidade de garantir maior disponibilidade de atendimentos, continuidade dos tratamentos, redução do tempo de espera e adequada distribuição dos encaminhamentos entre os prestadores habilitados, observadas a necessidade clínica dos pacientes, a modalidade

de atendimento indicada, a disponibilidade de agenda e os critérios de regulação da rede municipal

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, verifica-se que a contratação apresenta, em regra, baixo impacto ambiental direto, por se tratar de serviço predominantemente técnico, assistencial e profissional

sem execução de obras, reformas, fabricação de bens, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

Ainda assim, em observância aos princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, devem ser avaliados os possíveis impactos indiretos decorrentes da execução dos serviços, bem como as medidas mitigadoras cabíveis, de modo a reduzir desperdícios, organizar adequadamente os atendimentos e promover práticas compatíveis com a preservação ambiental. Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se, inicialmente, o deslocamento de pacientes e profissionais, especialmente nas sessões domiciliares e nos atendimentos ambulatoriais. Tais deslocamentos podem gerar consumo de combustível, emissão de poluentes e aumento do tráfego local. Como medida mitigadora, recomenda-se que a Administração organize os encaminhamentos de forma racional, priorizando, quando possível, a proximidade entre o local de atendimento e a residência do usuário, bem como o agrupamento de atendimentos domiciliares por região, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e interesse público, razão pela qual DECLARA-SE A VIABILIDADE da contratação pretendida, por meio de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de fisioterapia, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública de Saúde do Município de Nova Pádua/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapada/RS, 28 de outubro de 2026.



Odete Maria Guareschi

Secretária de Saúde